



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

Folha n.º 36
Processo 0236699000
MADU SOARES PINTO
Assist. Téc. Comercial

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0236699000

Pelo presente instrumento particular, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, com sede nesta Capital à Rua São Bento nº 405, 16º andar, inscrita no CGC/MF. sob o nº 43.336.288/0001-82, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, Fernando Kurkdjibachian, Administrador de Empresas, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 9.946.584 e CPF. nº 036.021.208-56 e por seu e por seu Superintendente de Obras, respondendo pela Diretoria de Obras, Célio Rezende Bernardes, Engenheiro Civil, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3.374.380 e CPF nº 382.595.678-49, domiciliados nesta Capital, na Rua São Bento nº 405 - 16º andar, doravante designada apenas EMURB e, de outro lado, o CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA - CVV, representada neste ato por sua Presidente, Cecilia Rita Roverso Granolla, brasileira, casada, portadora do RG. nº 4.725.139 SSP/SP e CPF. nº 023.060.698-91, domiciliada nesta Capital na Rua João Vieira Prioste nº 640A, Vila Carrão, doravante designada apenas PERMISSONÁRIA, têm entre si ajustada a celebração do presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A EMURB, na condição de proprietária e legítima possuidora do imóvel localizado na Rua Pinhalzinho nº 389, Vila Carrão, nesta Capital, identificada como croqui 266, concede à PERMISSONÁRIA o uso do mesmo a título precário e gratuito.

- 1.1. Fica a PERMISSONÁRIA obrigada a usar a área objeto do presente, exclusivamente para atividades do Centro de Valorização da Vida - CVV.
- 1.2. Fica facultado à EMURB examinar ou vistoriar a área cujo uso ora concede à PERMISSONÁRIA, respeitadas as limitações legais e as peculiaridades de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A presente permissão de uso é concedida por prazo indeterminado, sem prejuízo de seu caráter precário.

- 2.1. À EMURB é reservado o direito de revogar a presente permissão de uso a qualquer tempo, exigindo a restituição da área, livre e desembaraçada de pessoas e coisas, mediante simples notificação, dada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DEPARTAMENTO COMERCIAL - PÁG. 1/3

Esta folha integra o Termo de Permissão de Uso nº 0236699000, celebrado com o Centro de Valorização da Vida - CVV

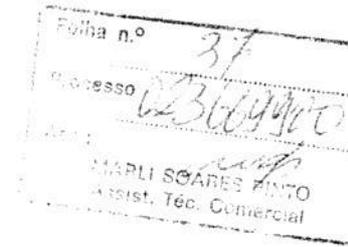
DACT/ICRCVV





EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A PERMISSIONÁRIA obriga-se, sob sua inteira responsabilidade, a:

- 3.1.1. Responder pelo pagamento de todos e quaisquer impostos e taxas que venham a recair sobre a área, resultantes da ocupação, mesmo as suas majorações durante o prazo da permissão de uso, além dos que ora incidem, e ainda pelos pagamentos das tarifas de água, esgoto e luz;
- 3.1.2. Não promover alterações na área, além daquelas necessárias ao fim que se destinam, sem prévio e expresse consentimento da EMURB;
- 3.1.3. Responder pela limpeza e conservação da área e zelar pela mesma, não permitindo que terceiros, alheios à sua ocupação, dela se apodemem ou utilizem, dando conhecimento imediato à EMURB de qualquer turbação que venha a ocorrer;
- 3.1.4. Restituir a área, findo o prazo da permissão de uso, ou por ocasião de sua revogação, limpa, livre e desimpedida de pessoas e coisas, ficando acertado que as benfeitorias realizadas incorporar-se-lhe-á, passando a ser de propriedade da EMURB, sem direito à retenção, não cabendo a PERMISSIONÁRIA indenização de qualquer natureza;
- 3.1.5. Suportar eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados à EMURB ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - NATUREZA

A não restituição da área pela PERMISSIONÁRIA, nas condições previstas no presente instrumento, caracterizará esbulho possessório e provocará a sua imediata retomada pela EMURB, através da medida judicial cabível.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA

Fica vedado à PERMISSIONÁRIA a transferência ou cessão dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, bem como o empréstimo da área e a sua destinação além daquela prevista no subitem 1.1.

DEPARTAMENTO COMERCIAL - PÁG.2/3





EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA - OMISSÕES

Aos casos omissos neste instrumento aplicar-se-á o disposto no Artigo 1.248 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Para resolver e dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito, desde já, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Capital de São Paulo.

E por estarem as partes de pleno acordo com todas condições estipuladas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

Pela EMURB


FERNANDO KURKDJIBACHIAN
Diretor Administrativo


CÉLIO REZENDE BERNARDES
Superintendente de Obras
respondendo pela
Diretoria de Obras

Pela PERMISSIONÁRIA


CECILIA RITA ROVERSO GRANOLLA
Presidente

TESTEMUNHAS


ISABEL CRISTINA PETRATTI
Analista de Contratos


Mônica Soares Pinto
Analista de Contratos

DEPARTAMENTO COMERCIAL - PÁG.3/3



Esta folha integra o Termo de Permissão de Uso nº 0236699000, celebrado com o Centro de Valorização da Vida - CVV